

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMI-**  
**NADO Nº 004/2020**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, E O (A) SENHOR (A) LARISSA DO NASCIMENTO ALVES”**

O Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça São José, nº 10, em São José da Varginha, MG, CEP 35.694-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, neste ato representado por seu **Prefeito o Sr. Vandeir Paulino da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 047.449.206-08 e portador da Cédula de Identidade nº MG-10.980.278 -SSP/MG, residente e domiciliado no município de São José da Varginha, MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr. (a) **Larissa do Nascimento Alves**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua Maravilhas, nº 08, Bairro Centro, São José da Varginha, MG, portador (a) de carteira de identidade nº MG-17.174.571, inscrito no CPF: 081.508.736-51 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento a necessidade temporária de relevante interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 702, de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e contém outras providências”, e Decreto Municipal nº 16 de 22 de abril de 2020; mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, exercendo a função de Fiscal Sanitário, devendo atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições definidas na Lei Municipal nº 702 de 28/06/2017, no Decreto Municipal nº 021 de 26/07/2010, e edital de abertura do **Chamamento Público nº 004/2020**.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula Segunda:** Pelos serviços contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá mensalmente, a título de remuneração, o valor de R\$1.108,44 (um mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente à remuneração para atividade assemelhada ao plano de Cargos da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, o qual será pago em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária do **CONTRATADO**, até o quinto dia do mês subsequente.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

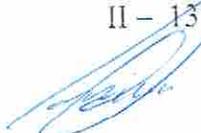
**Cláusula Terceira:** A jornada de trabalho a ser cumprida pelo **CONTRATADO (A)** será de 40 horas semanais, de Segunda a Sexta, no horário de 07:00 às 16:00 ou revezamento 12x36, de acordo com necessidade, a bem do serviço público municipal.

#### **DA NATUREZA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato, de caráter administrativo, assegura ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 702, de 28/06/2017, que “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”;

II - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;



- III - férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, após 12 (doze) meses de serviços contínuos;
- IV - previdência social na forma da Lei;
- V - recebimento de diárias quando se afastar do município a serviço deste, na forma estabelecida em Lei e seus regulamentos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

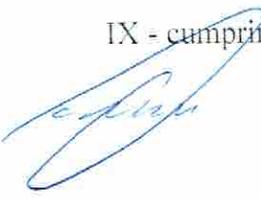
**Cláusula Quinta:** O CONTRATANTE se obriga a:

- I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição do (a) CONTRATADO (A);
- III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do (a) CONTRATADO;
- IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do(a) CONTRATADO(A);
- V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Segunda.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**Cláusula Sexta:** Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada e de acordo com as atribuições da função/cargo, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- VII - ser leal ao CONTRATANTE;
- VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;



X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

### **DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Sétima:** O presente contrato será extinto e/ou rescindindo nas seguintes situações:

I - no término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou contratante;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do CONTRATANTE;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do CONTRATANTE.

§ 1º. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º - No caso de rescisão contratual por iniciativa do contratado, será obrigatória comunicação escrita.

§ 3º - A rescisão, decorrente de iniciativa do contratante, far-se-á precedida de notificação ao contratado;

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou quando for rescindido com fundamento no inciso III, do Art. 10, da Lei Municipal nº. 702, de 28/06/2017.

### **DO PRAZO**

**Cláusula Oitava:** O presente contrato terá prazo de 03 (três) meses, com início em 11 de agosto de 2020 e término em 11 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo Contratante, sem que o (a) Contratado (a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) Contratado (a) incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, artigo 139 e respectivos itens, como puníveis com pena de demissão.

### **DAS VEDAÇÕES**

**Cláusula Décima:** É vedado ao Contratado (a):

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, durante a vigência do contrato, ainda a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - celebrar outro contrato concomitante, ressalvado o disposto nesta Lei.

IV – receber vantagens, adicionais e valores diversos dos expressamente constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto nesta cláusula importará na rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II ou declaração de inexistência dos efeitos por ato do Prefeito Municipal, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

### DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula Décima Primeira:** O (A) CONTRATADO (A) responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria Municipal de Saúde: 02.09.10.10.301.0136.2171-3.1.90.04.00.

### DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato será regido pelas normas de Direito Administrativo e o (a) CONTRATADO (A) não será considerado(a) servidor (a) público (a) nos termos da Lei Municipal nº 702, de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e contém outras providências”, e a sua assinatura pelo (a) CONTRATADO (A) presume total conhecimento das normas contidas na referida Lei.

### DO FORO

**Cláusula Décima Quarta** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato.

E para firmeza do mesmo lavraram as partes o presente contrato em 03 (três) vias.

São José da Varginha, 11 de agosto de 2020.

  
Vander Paulino da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Larissa do Nascimento Alves  
Contratado (a)

### TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_